



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparencia dos senhores vereadores: Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 15,00 Horas. -----

----- **FALTA DE COMPARÊNCIA:** -----

----- Faltou o Eng.º José Aires e a Vereadora Piedade Meneses. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Vereador António Salgado manifestou preocupação sobre a não renovação de contratos de trabalho de trabalhadores do Centro de Saúde, pondo em causa o funcionamento do mesmo. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 27, 28 e 29 realizadas no dia 19/11/2010, 26/11/2010 e 03/12/2010, respectivamente, as quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião as actas 27, 28 e 29. ----**

----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- **Decreto Regulamentar n.º 6/2010 de 28 de Dezembro**, define as regras aplicáveis ao licenciamento de complexos, carreiras e campos de tiro para a prática de tiro com armas de fogo, tendo em vista a concessão de alvarás para a sua exploração e gestão; -----

----- **Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de Dezembro**, aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013. -----

----- Tomado conhecimento. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO – REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício de 20 de Dezembro de 2010, da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência do auditório da Biblioteca Municipal, para a reunião da Assembleia de Freguesia a realizar no dia 28 de Dezembro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE – ON OPERAÇÃO NORTE: Presente o ofício de 21 de Dezembro de 2010, do Director da ON Operação Norte a agradecer todo o apoio prestado durante a sua direcção na CCRN. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MEL DA TERRA QUENTE E FRUTOS SECOS, CRL: Presente o ofício de 23 de Dezembro de 2010, da Cooperativa de Produtores de Mel da Terra Quente, a agradecer a colaboração prestada no III Seminário Apícola da Terra Quente que se realizou no dia 12 de Dezembro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- COMISSÃO REGIONAL DA CANDIDATURA DE FRANCISCO LOPES –
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício de 21 de Dezembro de
2010, da Comissão Regional da Candidatura de Francisco Lopes a solicitar a
cedência do auditório da Biblioteca Municipal para o dia 11 de Janeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- ASSOCIAÇÃO DE BEM FAZER DE SANTA LUZIA – OBRAS NA EX-
ESCOLA PRIMÁRIA DO LARINHO: Presente o ofício de 27 de Dezembro de
2010, da Associação de Bem Fazer de Santa Luzia a solicitar autorizar para
efectuar obras na ex-escola primária do Larinho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, encaminhar para o Gabinete da Vereadora Alexandra
Sá.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- DEMOLIÇÃO DA CASA DO SANTO CRISTO, PROPRIEDADE DA
CÂMARA E ALOJAMENTO DO AGREGADO FAMILIAR NO EDIFÍCIO DA EX.
CADEIA (Assunto adiado na reunião de 21/12/2010): Presente informação
sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A casa em questão, não oferece condições de segurança ao agregado
que a habita. -----

----- Assim, foi proposto ao Sr. Domingos a possibilidade de vir a ocupar
algumas dependências vagas no edifício da ex. cadeia. -----

----- Após visita às referidas instalações o Sr. Domingos aceitou a proposta e
caso a Câmara Municipal delibere nesse sentido, será necessário realizar
obras de beneficiação no valor estimado de 10.000€, respeitante á aquisição
de materiais, sendo a mão-de-obra assegurada pelos trabalhadores do
Município. -----

----- Todos os residentes manifestaram a sua concordância e disponibilidade
para receber mais este elemento do seu agregado familiar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- Após efectivada a mudança, proceder-se-á á demolição da casa localizada no Bairro do Santo Cristo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara. -----

----- ALOJAMENTO DE CANÍDEOS – PROPRIETÁRIO SR. JOÃO FERNANDES (Assunto adiado em reunião de 21/12/2010): Presente informação sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Decorre na Divisão de Ordenamento e Obras Particulares (DOOP), um processo de contra-ordenação contra o Sr. João Fernandes, por queixa apresentada pelo proprietário da Quinta das Aveleiras. -----

----- Tendo o referido processo sido presente a reunião da Câmara Municipal, por proposta minha deliberou o Executivo que mediasse o processo, na busca de uma solução que fosse aceite por ambas as partes. -----

----- Assim, reuni no meu gabinete com o Sr. Eduardo Félix, tendo este informado da proposta de aquisição do terreno entretanto feita ao Sr. João Fernandes. Mais informou que o valor proposto tinha sido aceite. -----

----- Posteriormente em reunião com o Sr. João Fernandes este confirmou ter aceite a proposta na condição do Sr. Eduardo Félix encontrar uma solução temporária para alojamento dos seus canídeos (4 / 5 animais). -----

----- Como até á presente data o Sr. Eduardo Félix nada resolveu, a situação anterior mantem-se. -----

----- Em meu entender e salvo melhor opinião, parece-me que a rápida resolução deste problema, passa pelo alojamento temporário numa das box's vagas no canil. -----

----- Contactado o Sr. Mário Carreiro responsável pelo Clube Caça e Pesca de Torre de Moncorvo, este confirmou a disponibilidade de alojamento. -----

----- Em conclusão: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- Os canídeos do Sr. João Fernandes seriam alojados temporariamente no canil e o Sr. Eduardo Félix suportaria os custos do alojamento até encontrar uma solução definitiva. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO – PESSOAL NÃO DOCENTE: Presente o email da ANMP sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, recolher os cartões da ADSE com a sigla CA, nos termos da comunicação da ADSE de 16/12/2010 e recebida a 23/12/2010 mantendo-se os cartões com a sigla SS.** -----

----- AUXÍLIOS ECONÓMICOS: SUBSIDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – ANO LECTIVO 2010/2011: Presente a informação n.º 024/2010 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Junto se anexa a lista dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que solicitaram subsídio para livros e material escolar para o ano lectivo de 2010/2011. -----

----- 1 - De acordo com o art. 8.º do Despacho Conjunto do Ministério da Educação n.º 14368/A/2010 de 14 de Setembro, o Escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família. -----

----- 2 – Os agregados familiares fizeram prova do seu posicionamento dos escalões de atribuição de abono de família junto destes serviços mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou nos casos dos trabalhadores da Administração Pública, pelo serviço processador.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 3 - Ainda de acordo com o Anexo III do referido Despacho Conjunto, a comparticipação para livros e material escolar é a seguinte: -----

ESCALÃO	MATERIAL ESCOLAR	LIVROS		Nº DE ALUNOS	
		1ª e 2ª anos	3º e 4º anos	1ª e 2ª anos	3º e 4º anos
A (1)	€ 13,00	€ 26,30	€ 32,30	26	28
B (2)	€ 6,50	€ 13,10	€ 16,20	15	17

----- Assim, tendo em conta a comparticipação para livros e material escolar estipulada para ano lectivo 2010/2011, e a informação do Agrupamento de Escolas, relativamente aos anos escolares dos referidos alunos, os encargos a suportar pela Autarquia são os seguintes: -----

----- Alunos dos 1º e 2º anos – Escalão **A** (26.30€ +13,00 € x 26) =1.021,80 €

----- Alunos dos 3º e 4º anos – Escalão **A** (32.30€+13,00€ x 28) = 1.268,40 €

----- Alunos dos 1º e 2º anos – Escalão **B** (13.10 €+6,50€ x 15) = 294,50 € -

----- Alunos dos 3º e 4º anos – Escalão **B** (16.20 €+6.50€ x 17) = 385,90 €--

----- **Total = 2.970,60€.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – CONSELHOS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE. SOLICITAÇÃO DE DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS (ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presente o ofício da ANMP sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar.** -----

----- CANTINA MUNICIPAL – RELATÓRIO DE PROGRESSÃO DOS TRABALHOS NA CANTINA. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar todas as diligências no sentido de conclusão da obra o mais rápido possível.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício do GDM a solicitar a cedência do autocarro para o dia 2 de Janeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- PROPOSTA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM ÁREA SITUADA NO BAIRO DA ESTAÇÃO (Assunto presente à reunião de 21/12/2010): Presente a informação n.º 81/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Informo que a área localizada na planta em anexo é do domínio público do Município e encontra-se ocupada por grande carga de combustível e lixo, constituindo elevado risco de incêndio. -----

----- a situação é muito preocupante dada a sua proximidade a um posto de transformação da EDP, habitações, estaleiro do Município e Ecopista, conforme se pode observar nas imagens que se segue. -----

----- Junto ao Posto de Transformação da EDP encontra-se acumulada grande quantidade de lixo. -----

----- Trata-se maioritariamente de sobrantes dos quintais e entulhos. -----

----- Na zona abaixo do PT da EDP, contigua ao estaleiro do Município e habitações, encontra-se ainda silvado denso de grandes dimensões. -----

----- Na área contígua ao antigo caminho de ferro pode observar-se a elevada carga de combustível existente. -----

----- Assim proponho que se proceda à gestão de combustível (limpeza) em toda a área por meio de uma queimada a realizar com os seguintes meios: equipa de Sapadores Florestais da AFTM, uma equipa de bombeiros e uma técnica florestal do Município. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta.** -----

----- **GABINETE DOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PPD/PSD-CDS/PP: --**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- MAPA DE PESSOAL, PROGRESSÕES, COMISSÕES DE SERVIÇO, REQUISITADOS E AVENÇADOS. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- VERIFICAÇÃO DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL JUNTO À HABITAÇÃO E A UMA ZONA DE LAZER - ECOPISTA: Presente a informação n.º DAF-Gab. Juridico/192/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Questão em análise: -----

----- 1. Notificado o infractor, João Manuel Lopes Leonardo, para proceder à gestão de combustível no prédio rústico, sua propriedade, decorrido o prazo que lhe foi dado para o efeito, sem que os trabalhos tenham sido efectuados; -

----- 2. Em paralelo com o processo contra-ordenacional, nos termos do art. 15.º n.º 8 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, conjugado com o art. 38.º n.º2, alínea a) do mesmo diploma, cumpre informar: -----

----- Dos procedimentos a adoptar pelo Município para a realização dos trabalhos; e, -----

----- Dos procedimentos para, posteriormente, ser o Município, ressarcido das despesas. -----

----- Enquadramento Legal: -----

----- i. Dos procedimentos a adoptar pelo Município para a realização dos trabalhos:-----

----- 3. Se após a Câmara Municipal ter notificado o infractor/proprietário para realizar os trabalhos num prazo adequado para o efeito, e do mesmo ter dado conhecimento à GNR (vide art.21 n.º3 in fine do Diploma citado) tenha decorrido o prazo sem que os mesmos trabalhos se mostrem realizados, a Câmara poderá proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade (vide art.21 n.º4 do Diploma citado); -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- ii. Dos procedimentos para, posteriormente, ser o Município, ressarcido das despesas: -----

----- 4. Decorre do art. 21.º n.º4 *in fine* do *supra* Diploma Legal que após a execução dos trabalhos pelo Município, esta notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes; -----

----- 5. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida para obter a sua cobrança por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, à luz do n.º 5 e 6 do já referido artigo 21.º; -----

----- 6. Sempre se dirá, que - nesta fase - se trata de uma execução com a finalidade do pagamento de quantia certa, prevista no art. 154.º do C.P.A., segundo o qual “ *quando por força de um acto administrativo, devam ser pagas a uma pessoa colectiva pública, ou por ordem desta, prestações pecuniárias, seguir-se-á, na sua falta de pagamento voluntario no prazo fixado, o processo de execução fiscal regulado no Código do Processo Tributário*” (cfr. art. 155.º n.º 1 do CPA); -----

----- 7. Assim, para o efeito, o órgão administrativo competente emitirá nos termos legais uma certidão, com valor de título executivo, que remeterá, juntamente com o processo administrativo, à repartição de Finanças do domicílio ou sede do devedor [cfr. art. 155.º, n.º 2 do CPA]; -----

----- 8. Contudo, dúvidas se suscitaram sobre os modos como este processo de execução fiscal se processaria: se através da repartição de finanças, como resulta do CPA, se directamente pelos serviços municipais competentes; -----

----- 9. A resposta a esta questão dependerá do facto de, no âmbito do Município, se ter deferido funções de juiz auxiliar no âmbito do processo de execução fiscal a um titular de cargo de função de chefia de um serviço instrumental, como o permitia o art. 58.º do Decreto-Lei n.º247/87, de 17 de Junho; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 10. No entanto, o art. 116.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fez cessar em bloco a vigência deste diploma em 31 de Dezembro de 2008, não tendo reconduzido esta opção; -----

----- 11. Por seu turno a Lei da Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, apenas reconhece aos órgãos executivos das autarquias locais a cobrança coerciva das dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, não se referindo a situações como a vertente; -----

----- 12. Pelo que se conclui pela aplicabilidade ao caso disposto em geral no art. 155.º do CPA, valendo a certidão de dívida emitida pelo Município como título executivo; -----

----- 13. Coloca-se, então, o problema de delimitar as competências dos órgãos autárquicos em matéria de execução fiscal, resumir-se-ia portanto saber qual é o órgão competente para emitir a certidão de dívida, o que força do art. 68.º, n.º1, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Outubro, com a redacção actual, se trata do Presidente da Câmara, pois é a quem cabe executar os actos administrativos individuais e concretos – e, logo, também os actos tributários – praticados pela Câmara Municipal; -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----

----- 14. Sem prejuízo do normal decurso do processo contra-ordenacional descrito em 2, poderá, se assim for o entendimento do executivo Municipal, ser extraída certidão de dívida com valor de título executivo, que remeterá, juntamente com o processo administrativo, à repartição de Finanças do domicílio ou sede do devedor, caso – o devedor – tenha esgotado o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento pelos trabalhos efectuados pelo Município; -----

----- 15. Desta feita, os serviços fiscais competentes procederão em conformidade com Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, no sentido de cobrar a dívida em questão. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, verificar a propriedade do terreno e adiar para melhor análise do processo.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CASA BENFICA DE CARVIÇAIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente requerimento da Casa Benfica do Carviçais a solicitar licença especial de ruído no dia 18 de Dezembro de 2010. -

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR BIBLIOTECA: Presente a informação n.º 233/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Requer o proprietário do Bar Biblioteca o prolongamento do horário na véspera do dia de Natal e no dia da passagem de ano. -----

----- O Regulamento de Abertura e Encerramento de Estabelecimentos na Área do Município de Torre de Moncorvo prevê no art.º 3º o alargamento até às 6 horas nos dias de festas populares (o Natal e o final de ano são festas populares). -----

----- Assim pode o horário ser alargado até às 6 horas do dia 25 de Dezembro e até às 6 horas do dia 1 de Janeiro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- 22.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 22.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- 20.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 20.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- 14.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 14.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- REVISÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. -----

----- Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta ao órgão executivo (depois de deliberada a PROPOSTA pela Assembleia Municipal): -----

----- “A Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo aprovou, na sua Sessão Ordinária de 20/12/2010, a moldura organizacional do Município de Torre de Moncorvo, nomeadamente: -----

----- Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Hierarquizada; -----

----- Estrutura Nuclear, composta por 2 (duas) unidades orgânicas nucleares cuja liderança deve ser cometida a titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau (Director de Departamento), designadamente: -----

----- **Departamento Administrativo e Financeiro;** -----

----- **Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos.** -----

----- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 5 (cinco); -----

----- N.º máximo de subunidades orgânicas 3 (três); -----

----- Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente: -----

----- 1. Responsabilização dos titulares de cargos de direcção;-----

----- 2. Formalização de chefias e lideranças em reforço da legitimação da sua actuação; -----

----- 3. Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de actuação e competências de apoio e suporte, e às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes à matriz de atribuições do Município; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 4. Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização. -----

----- Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:-----

----- Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e-----

----- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com a redacção introduzida pelo artigo 16.º do RJOSAL, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos em regulamento orgânico; No entanto estes cargos não foram propostos, numa lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas, não aumentando a despesa global. -----

----- Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal, **a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:** -----

----- 1. Integradas no Departamento Administrativo e Financeiro: -----

----- a) **Divisão Administrativa e Financeira** (1) – liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau; -----

----- 2. Integrada no Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos: -----

----- a) **Divisão de Ordenamento e Obras Particulares** (2) - liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- a) **Divisão de Cultura e Turismo** (3) - liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau; -----

----- b) **Divisão de Acção Social e Educação** (4) - liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau; -----

----- c) **Divisão Técnica do Património** (5) - liderada por um titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau. -----

----- As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis agora propostas constam do Regulamento Orgânico anexo. -----

----- Condicionada à deliberação da Câmara Municipal que aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis propostas e atendendo: -----

----- Ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 104/2006, de 30 de Agosto, que prevê que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa “por extinção ou reorganização da unidade orgânica” que lideram; e -----

----- À possibilidade, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 104/2006, de 30 de Agosto, de se manter a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda desde que seja dada expressa concordância pela entidade competente. -----

----- Considerando que, a estrutura nuclear e estrutura orgânica flexível do Município de Torre de Moncorvo não alteram substancialmente aquelas que actualmente se encontram em vigor e previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, constante do Aviso n.º 281/2006 (2.ª Série), publicado no Apêndice n.º 10 do Diário da República n.º 21, de 30 de Janeiro de 2006, e, atendendo em especial a razões de certeza, segurança e paz jurídicas indispensáveis ao bom desempenho de tais unidades; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do mesmo Decreto-Lei e alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **determino que, na sequência da reorganização das respectivas unidades orgânicas que lideram** operada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e aprovada em sessão de Assembleia Municipal, de 20/12/2010, **se mantêm as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, designadamente:** -----

Nome do Dirigente	Unidade Orgânica reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
Jorge Manuel Jordão Afecto	Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos	Direcção intermédia de 1.º grau
Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro	Divisão Administrativa e Financeira	Direcção intermédia de 2.º grau
Pedro Fernando Reis Mascarenhas	Divisão de Ordenamento e Obras Particulares	Direcção intermédia de 2.º grau
Helena Maria Mano Pontes	Divisão de Cultura e Turismo	Direcção intermédia de 2.º grau
Teresa Jesus Fernandes Lisboa	Divisão de Acção Social e Educação	Direcção intermédia de 2.º grau
Ana Maria Correia Rodrigues	Divisão Técnica do Património	Direcção intermédia de 2.º grau



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- **Mais determino**, igualmente condicionado à aprovação pela Câmara Municipal das unidades orgânicas propostas, **no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do RJOSAL, a criação das seguintes subunidades orgânicas lideradas por um Coordenador Técnico, dentro do limite máximo fixado pela Assembleia Municipal:** -----

----- Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira;-----

----- Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira; -----

----- Secção de Apoio Administrativo, na dependência do Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos. -----

----- Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis e de forma a dar maior consistência ao modelo aprovado e agora operacionalizado **proponho à Câmara Municipal a apreciação e aprovação, do Regulamento Orgânico do Município de Torre de Moncorvo** (documento anexo à presente proposta e que faz parte integrante desta), **que reúne a súmula dos actos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.**-----

----- Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo órgão executivo, deverá ser promovida a sua publicação, bem como a da estrutura nuclear aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo realizada a 20/12/2010, no Diário da República II série, por força do disposto no n.º 6 do art. 10º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 Outubro, com vista a que a mesma ganhe plena eficácia.” -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta do Sr. Presidente, bem como o Regulamento Orgânico do Município de Torre de Moncorvo, com as alterações introduzidas ao mesmo.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- INCENTIVOS À RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO – RECRIA (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO DE 03/12/2010): Presente a informação n.º DAF-Gab. Jurídico/226/2010 sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado por deliberação de Câmara de 03.12.2010 e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte: ---

----- Questão em análise: -----

----- 1. O Sr. Armando Eduardo de Almeida Pascoal, proprietário e senhorio do prédio, sito no Largo Dr. Balbino Rego, n.ºs 13 e 17, nesta Vila, requereu uma comparticipação no âmbito do programa em assunto; -----

----- Enquadramento Legal: -----

----- 2. O RECRIA, está previsto e disciplinado no Decreto-Lei n.º 329-C/2000, de 22 de Dezembro, e visa apoiar a execução das obras que permitam a recuperação de fogos e imóveis em estado de degradação, que se encontrem arrendados, mediante a concessão de incentivos pelo Estado e municípios (*vide* art. 1.º); -----

----- 3. O Requerente é proprietário e senhorio do supra referido prédio, pelo que terá acesso, nos termos do referido diploma ao programa (*vide* art. 2.º), desde que junte à instrução do pedido de comparticipação os elementos exigidos pelo art. 8.º n.º1, o que faz, como decorre da Informação 103/DTP/2010; -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----

----- 4. Considerando que “*o pedido se encontra devidamente instruído*” como decorre da informação: 103/DTP/2010, nos termos dos elementos previamente apresentados pelo requerente (mormente a actualização de rendas) podará a Ilustre Câmara, após aprovação das obras a realizar, remeter o pedido de comparticipação ao IGAPHE; -----

----- 5. Contudo, de salientar, que o prédio não se encontra ocupado em virtude do seu inquilino ter falecido em 16.12.2007, (cfr. comunicação do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

requerente com entrada em 06.01.2010) o que em sede de IGAPHE, poderá obstar à elegibilidade da candidatura *sub analysis*; -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião. -----

----- DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES: -----

----- ACÁCIO MANUEL PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DO CIMO DO POVO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 611/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano em cima do povo na Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento se encontra completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho. -----

----- 4. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se da construção de uma habitação unifamiliar, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca. A cobertura será constituída por telha cerâmica do tipo “Lusa” à cor natural e as serralharias serão em alumínio termolacado à cor cinza. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes; -----

----- 6. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 7. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 8. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- 10. – Ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. ----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CARLOS JOAQUIM REMONDES – OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO PRADO, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 612/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia do Larinho na Rua do Padre, não sendo possível classificar a área, uma vez que não é apresentada planta com o perímetro urbano ou extractos das plantas de ordenamento. -----

----- 3. – O requerente veio apresentar os elementos solicitados no ofício 1935, onde era proposto um novo alinhamento entre os demais elementos que não se encontravam correctos. -----

----- 4. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento se encontra agora completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho. -----

----- 5. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se da construção de uma habitação unifamiliar, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca e em pedra de granito irregular já existente. A cobertura será constituída por telha cerâmica de Aba e Canudo à cor vermelha e as serralharias serão em alumínio termolacado à cor verde. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 8. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 10. – Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- VALDEMAR AUGUSTO LEONARDO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DE SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 613/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe emita parecer relativo à viabilidade para construção de uma habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local situa-se no lugar de Sequeiros na freguesia da Açoreira, sendo que parte do prédio se encontra inserido em áreas classificadas como Áreas de Expansão e uma outra parte inserido em áreas Agrícolas não



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

incluídas na RAM, analisando a área que se encontra incluída em áreas de expansão encontra-se condicionado ao respeito estipulado na Secção IV do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: -----

----- *SECÇÃO IV (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de expansão* -----

----- *Artigo 23.º Usos e actividades* -----

----- *Nestas áreas é aplicável o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 18.º do presente Regulamento.* -----

----- *Artigo 24.º Edificabilidade* -----

----- *1 - Nestas áreas consideram-se dois níveis, em função da capacidade máxima da construção admitida, nomeadamente:* -----

----- *a) Nível E1, correspondente às áreas de expansão da vila de Torre de Moncorvo, em que a cêrcea máxima será de cinco pisos;* -----

----- *b) Nível E2, correspondente às áreas de expansão dos restantes lugares, em que a cêrcea máxima será de três pisos;* -----

----- *2 - É aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º e 21.º do presente Regulamento.* -----

----- *Artigo 12.º Usos e actividades* -----

----- *Nas áreas de construção existente são permitidos os usos residenciais e actividades complementares, nomeadamente os usos comerciais, de serviços, de equipamento, industriais e de armazenagem, desde que estes sejam compatíveis com a actividade residencial e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local.* -----

----- *Artigo 13.º Condições de incompatibilidade* -----

----- *1 - Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as actividades definidas no artigo anterior dêem lugar a cheiros, fumos, resíduos e ruídos incómodos, acarretem perigo de incêndio ou explosão e perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente em operações de carga e descarga.* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 2 - Sempre que existam ou se presume venham a ocorrer as condições de incompatibilidade definidas no número anterior, a Câmara Municipal desencadeará os meios necessários para que seja determinada a suspensão de laboração ou inviabilizará a instalação das actividades que provoquem ou venham a provocar tal situação. -----

----- Artigo 15.º Frente mínima dos lotes -----

----- Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do lote confrontante com a via pública de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada da construção principal correspondente, não sendo aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno. -----

----- Artigo 16.º Profundidade das construções -----

----- 1 - No caso de novas construções para habitação ou escritórios apenas com duas fachadas desafogadas, a sua profundidade não poderá ser superior a 15 m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, excepto varandas ou galerias autorizadas sobre o terreno público. -----

----- 2 - No caso de novas construções para habitação ou escritórios, o piso térreo ou cave, quando destinado a outros usos, poderá ter uma profundidade até 30 m. -----

----- Artigo 17.º Anexos -----

----- 1 - Os anexos em logradouros de lotes só poderão ter um piso coberto. ---

----- 2 - A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote.-----

----- Artigo 19.º Estacionamento obrigatório -----

----- 1 - Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objecto de ampliação ou remodelação, deverá ser assegurado, no interior do lote ou parcela, o estacionamento próprio para responder às próprias necessidades, nas seguintes condições: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- a) 1 lugar de estacionamento por fogo; -----

----- (...) -----

----- Artigo 20.º *Infra-estruturas* -----

----- 1 - O licenciamento de qualquer construção ficará sempre condicionado à existência de infra-estruturas públicas básicas, nomeadamente vias de acesso, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de esgotos e rede de abastecimento de energia. -----

----- 2 - Nestas áreas a Câmara Municipal exigirá a construção da totalidade das infra-estruturas básicas, que deverão ficar ligadas às redes públicas ou obrigatoriamente preparadas para esse efeito. -----

----- 3 - Nos casos de construção em parcelas não resultantes de operações de loteamento, a Câmara Municipal poderá exigir a cedência obrigatória de áreas para o alargamento ou correcção dos arruamentos e passeios existentes, faixas ajardinadas, estacionamento automóvel ou outros equipamentos desejáveis, utilizando para o efeito critérios de equidade e igualdade. -----

----- 3. – Sendo que do ponto de vista de PDM não existem inconvenientes desde que a implantação da habitação seja executada na zona de área de expansão. Deverá no entanto o requerente respeitar o art. 23º e 24º do PDM entre a demais legislação aplicável para toda e qualquer construção a executar nesta área. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer relativamente ao enquadramento do PDM nos termos da informação. -----

----- MANUEL MARIA VALENTE MENESES – PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO PDM, SITO NO LUGAR DAS EIRAS, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA: Presente a informação n.º 614/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 1. A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe emita uma certidão de enquadramento no PDM, relativamente a um prédio situado no lugar das Eiras na freguesia da Horta da Vilarça. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- *SECÇÃO IX (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional* -----

----- *Artigo 31.º* -----

----- *Usos e actividades* -----

----- 1 - *Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal.* -----

----- 2 - *Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo.* -----

----- 3 - *O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos.*

----- *Artigo 32.º* -----

----- *Edificabilidade* -----

----- 1 - *Não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções nas condições dos números seguintes.* -----

----- 2 - *Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes.* --

----- 3 - *Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:* -----

----- a) *Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade;* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

- b) Não ultrapassem os 6 m de cércea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; -----
- c) Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais; -----
- d) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais; -----
- 4 - Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que: -----
- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m², excepto nos casos de colmatção entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 m; -----
- b) A cércea não seja superior a dois pisos; -----
- c) O índice máximo de utilização seja de 0,04, excepto no caso de colmatção, em que será de 0,30; -----
- d) A construção seja servida por via pública existente; -----
- 5 - Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos públicos ou privados de interesse municipal, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----
- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m²; -----
- b) A cércea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso; -----
- c) O índice máximo de utilização seja de 0,04; -----
- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----
- a) As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas nos termos da legislação em vigor; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

- b) A área mínima da parcela seja de 20 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela, no caso de fins industriais ou de armazenagem; -----
- c) A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; -----
- d) A percentagem de ocupação do solo não exceda 30%; -----
- e) A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvência de todo o percurso do acesso a utilizar; --
- f) O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10 m aos limites laterais; -----
- g) Seja criado espaço público na frente do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas e das obrigações de estacionamento próprio e do movimento de cargas e descargas no interior do lote; -----
- h) Seja apresentado com o processo de licenciamento de obras o estudo específico de integração paisagística, quando a Câmara Municipal o entender necessário face às condições topográficas ou paisagísticas do local; -----
- i) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 50%; -----
- j) Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável; -----
- 7 - A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----
- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 3. – Face ao exposto, propõe-se que seja emitida certidão onde deve constar o ponto n.º 2. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- O Vereador António Moreira ausentou-se da reunião. -----

----- FRANCISCO MANUEL MARTINS – REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO, SITO NA RUA DA EIRA, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 615/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a Remodelação de um edifício de habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Açoreira, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – No ofício n.º 1481 foi informado o requerente que a solicitação era passível de não deferimento por não cumprimento do disposto no art. 71.º e 72.º do REGEU. -----

----- 4. – Com as alterações introduzidas é agora o processo passível de deferimento referente ao cumprimento do disposto no art. 71.º e 72.º do REGEU. -----

----- 5. – No entanto com as alterações introduzidas alguns dos elementos anteriormente apresentados não se encontram devidamente preenchidos devendo ser substituídos, nomeadamente os seguintes: -----

----- a) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles, e quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- b) Ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

----- c) Plano de acessibilidades, instruído nos termos do n.º 5 do art.3 do dec.-lei 163/2006 de 08 de Agosto; -----

----- d) Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao acima exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação até apresentação dos elementos em falta no ponto n.º 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos em falta.** -----

----- JORGE TOMÉ ALEIXO – ENCERRAMENTO DO LIVRO DE OBRA E EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO, SITO NA AVENIDA DO SOL, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 620/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O munícipe, pretende que lhe seja aprovado o encerramento do livro de obra e conseqüente emissão da licença de utilização, referentes ao processo de alteração de um palheiro para arrumos. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 18/09/2008 e licenciada a obra por despacho datado de 25/11/2008 e obteve o alvará de obras de alteração n.º 27/2009 a 16/07/2009 por um período de 6 meses. -----

----- 3. – A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em remodelação se encontra de acordo com o projecto licenciado, não tendo sido executadas alterações ao logo das obras. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 4. – No ofício 3384 datado a 2008/12/05, onde relatávamos o licenciamento da obra, foi alertado o requerente que a emissão da licença de utilização ficava condicionada ao cumprimento do plano de gestão e resíduos de construção e demolição, devendo o requerente comprovar agora o seu cumprimento com apresentação das respectivas guias de resíduos. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do ponto n.º 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros, questionar se vai haver resíduos dado o estado da obra, justifica-se o Plano de Gestão de Resíduos.** -----

----- ALMERINDO AUGUSTO SÁ CARNEIRO – ENCERRAMENTO DO LIVRO DE OBRA E EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO, SITO NA RUA CABO DA ALDEIA, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 621/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a o encerramento do livro de obra, aprovação da comunicação prévia e emissão da licença de utilização. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – As obras foram aprovadas por deliberação datada de 18/03/2003 e obteve o alvará de construção n.º 136/03 a 04/06/2003 por um prazo de 5 anos. -----

----- 3. – O requerente apresentou as telas finais referentes às alterações introduzidas ao longo da obra. -----

----- 4. – Por análise às referidas telas finais verifica-se que as alterações introduzidas em obra se relacionam com alterações de fachadas resultantes da alteração de localização dos vãos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 5. – O projecto em apreciação mantém a área de construção, volumetria, a área e o perímetro de implantação, a cêrcea de rés-do-chão + 1 e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, o número de fogos e respectiva tipologia. -----

----- 6. – A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção se encontra de acordo com as telas finais apresentadas, onde são mencionadas todas as alterações introduzidas em fase de obra. -----

----- 7. – O requerente apresentou o livro de obra encontrando-se o termo de encerramento devidamente preenchido, juntamente com o termo de responsabilidade do director de obra relatando a conformidade da obra com a comunicação prévia e com as normas regulamentares aplicáveis, apresentou ainda os certificados da Certiel, ITED e rede de gás. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Assim e de acordo com o exposto nesta informação, sendo que as alterações referidas não põem em causa as questões regulamentares que levaram ao licenciamento da obra propõem-se o deferimento da solicitação e consequente emissão da licença de utilização. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SOCIEDADE FAVO DE ESTRELAS. LDA – AVERBAMENTO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO EMPREITEIRO, SITO NO LUGAR DO DISCO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 622/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – O requerente vem solicitar a substituição do empreiteiro da obra da qual é dono e que decorre neste momento no lugar do Disco em Carviçais. -----

----- 2 – Esta operação urbanística, titulada com o Alvará de Obras de Alteração nº28/2009 com um prazo de conclusão de 4 anos. -----

----- 3 – Esta obra teve inicio com o empreiteiro Joaquim José Camelo Pinheiro



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

titular do alvará de construção n.º 62097, sendo o técnico responsável pela direcção técnica da obra o Eng.º António Valdemar Tabuada Teixeira. -----

----- 4 – Vem agora o requerente solicitar a substituição do empreiteiro passando a ser Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda, titular do alvará de construção n.º 28528. -----

----- 5 – Do processo consta o Alvará de Construção, declaração de responsabilidade do empreiteiro e apólice de seguro de acidentes de trabalho. -

----- CONCLUSÃO -----

----- 6 – Face ao exposto e visto estarem cumpridos os preceitos legais, proponho o deferimento da solicitação, devendo ser notificados os dois empreiteiros, o director técnico de obra e o requerente da resolução deste assunto. -----

----- O Vereador António Moreira entrou na reunião. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FERNANDO HEITOR LOPES DA COSTA – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 4, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 623/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a alteração de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – O requerente pretende efectuar a ampliação da habitação existente no lote n.º 4 ocupando o logradouro posterior existente na sua totalidade. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 4. – Por análise ao exposto no art. 74.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas que abaixo se transcreve: -----

----- *Art. 74.º* -----

----- *A ocupação duradoura de logradouros, pátios ou recantos das edificações com quaisquer construções, designadamente telheiros e coberturas, e o pejamento dos mesmos locais com materiais ou volumes de qualquer natureza só podem efectuar-se com expressa autorização das câmaras municipais quando se verifique não advir daí prejuízo para o bom aspecto e condições de salubridade e segurança de todas as edificações directa ou indirectamente afectadas.* -----

----- 5. – No entender da DOOP a ampliação pretendida para o local irá resultar em prejuízos para o bom aspecto urbanístico. E condições de salubridade para o lote n.º 3. -----

----- 6. – No local existem habitações contíguas em que foi efectuada ampliação da habitação no lote 2 ocupando a totalidade do logradouro, encontrando-se estes serviços a analisar se a ampliação foi devidamente licenciada, assim como no lote 1 foi construído um telheiro na totalidade do logradouro posterior. -----

----- 7. – A ampliação efectuada no lote n.º 2 em que é ocupado o logradouro na sua totalidade, não poderá servir de exemplo uma vez que se desconhece se a obra foi licenciada e caso não tenha sido iram estes serviços tomar as devidas medidas. Com a ampliação da habitação do lote n.º 4, o lote n.º 3 que se localiza entre os dois irá ser prejudicado a nível de insalubridade causando de igual modo um deficiente enquadramento urbanístico, agravado pela localização junto à antiga linha da CP. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 8. – Face ao exposto, propõem-se o não deferimento da solicitação, deixando-se no entanto à consideração superior. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL JESUS GUERRA XAVIER – ALTERAÇÃO DE USO DE UM ARMAZÉM, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, LOTE 14, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 624/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O comunicante pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de alteração de uso de um armazém de serralharia, para armazém de roupa e sapatos, com venda ao público. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se na Freguesia do Larinho, na zona industrial, lote n.º 41, em área classificada como Zona Industrial, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – O requerente vem apresentar os elementos solicitados no ofício 2582. -----

----- 4. – O projecto de segurança obteve o parecer favorável concebido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, devendo no entanto dotar os sanitários de blocos de iluminação e sinalização de emergência. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação, devendo o requerente ser informado do ponto n.º 4 e seguinte. -----

----- 6. – A licença de utilização não deverá ser concedida sem ser verificado o cumprimento do projecto em vistoria a marcar. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 1 abstenção do Vereador Moreira, concordar com a informação.** -----

----- SEBELCATURIS, LDA – JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO, SITO NA FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 625/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 31 de 29 de Dezembro de 2010

----- 1 – O requerente vem solicitar junção de elementos, desenhos referentes ao proc. 05/2010, construção de um parque de diversões aquáticas. -----

----- 2 – Os elementos agora apresentados não provocam nenhuma alteração ao projecto, sendo só desenhos de pormenorização, tendo no entanto sido apresentados no Instituto do Desporto de Portugal e no processo existente nestes serviços não constavam. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 3 – Face ao exposto, pretende-se dar conhecimento da junção dos elementos ao referido processo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta deliberação nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 16:10 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,